

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE TAVIRA

Preâmbulo

A estratégia de proteção animal desenvolvida pelo Município de Tavira tem como objetivo garantir a convivência harmoniosa entre os munícipes e os animais que também habitam o concelho, através da implementação de medidas que promovam a qualidade de vida e o bem-estar animal, o respeito pelos animais e o seu tratamento responsável e digno.

Priorizando a integração dos animais em famílias, nomeadamente através da sua adoção, não se podem descuidar aqueles que não reúnem condições para ser adotados, devendo-lhe ser proporcionadas condições de vida dignas.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, prevê no seu artigo 4.º a concretização de programas de captura, esterilização e devolução (CED) para gatos.

No âmbito de programas CED, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, pode a Câmara Municipal, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção de colónias de gatos, em locais especialmente designados para o efeito, como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique.

O presente Regulamento estabelece as condições e normas técnicas em que se realiza o programa de captura, esterilização e devolução de gatos e formaliza a figura do Cuidador de Colónia no Município de Tavira.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aprova a implementação do programa CED e consequentemente o procedimento de autorização de manutenção de colónias de gatos no Município de Tavira e de

reconhecimento de munícipes voluntários como cuidadores dessas colónias, estabelecendo as regras inerentes ao exercício dessa atividade.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende -se por:

- a) «Animal errante» — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- b) «Bem -estar animal» — o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;
- c) «Centro de recolha» — qualquer alojamento oficial onde um animal é hospedado, por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente, os canis e os gatis municipais e as associações zoófilas legalmente constituídas com que o Município de Tavira tenha celebrado protocolo;
- d) «Colónia de Gatos» — um grupo de gatos errantes, sem detentor, fixados de forma permanente numa determinada área geográfica e que ali permanece para efeitos de alimentação, abrigo e socialização;
- e) «Colónia de Gatos autorizada» — um grupo de gatos errantes que se encontra avaliado e validado pelos serviços médico-veterinários municipais do Município de Tavira, ou unidade orgânica com competência para o ato, estando todos os animais devidamente identificados e esterilizados;
- f) «Colónia de Gatos em processo de autorização» — um grupo de gatos errantes sinalizados pelos serviços médico-veterinários municipais que está em fase de concretização dos pressupostos que subsistem a uma colónia autorizada;
- g) «Cuidador» — a pessoa física, devidamente autorizada pelo Município de Tavira e identificada por cartão de cuidador registado, que seja responsável por supervisionar os animais integrantes de uma ou mais colónias, nomeadamente, de vigilância e alimentação;
- h) «Cuidador de Colónias de Gatos» — aquele que, devidamente autorizado pelo Município, tem validação para tratar, manter e cuidar a Colónia de Gatos, nos termos do presente Regulamento;

- i) «Cuidador de Substituição» — a pessoa que, em caso de impossibilidade do cuidador, o substitui nas suas tarefas;
- j) «Detentor» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- k) «Felídeos assilvestrados» — gatos que um dia já foram domésticos, mas que, por terem sido abandonados ou se terem perdido, já vivem nas ruas há tanto tempo que acabaram por adotar o comportamento insociável dos gatos silvestres;
- l) «Felídeos silvestres» — Gatos que nasceram e vivem fora de um ambiente doméstico e regrediram, até certo ponto, ao seu estado selvagem;
- m) «Plano de gestão de colónia» — o documento, desenvolvido pelos serviços médico-veterinários municipais, no qual se estabelecem de forma pormenorizada os deveres do cuidador;
- n) «Gatos errantes» — quaisquer gatos que sejam descobertos em vias públicas ou outros espaços de acesso público, sem a supervisão ou posse de seus respetivos detentores, ou em relação ao qual existam indícios substanciais de abandono ou falta de identificação.

CAPÍTULO II

Captura - Esterilização - Devolução

Artigo 3.º

Captura

1 — A captura e a recolha de animais errantes são da competência municipal, oficiosamente ou a requerimento de terceiros, observando as normas de boas práticas de captura de gatos divulgadas pela entidade competente, podendo ser efetuada pelo município ou por entidade devidamente habilitada, com equipamentos adequados e experiência na área.

2 — Após a captura, os animais errantes são transportados para centro de recolha, ou Centro de Atendimento Médico-Veterinário protocolado com a Câmara Municipal de Tavira, para observação médica, identificação de eventual detentor e esterilização.

Artigo 4.º

Esterilização

1 — A esterilização dos animais errantes capturados é competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada em associações zoófilas, legalmente constituídas, com que o Município de Tavira tenha celebrado protocolo.

2 — A esterilização deve observar as boas práticas da atividade, bem como devem os animais esterilizados ser marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, identificados eletronicamente e registados em nome do Município de Tavira, com o nome e n.º da colónia, desparasitados e vacinados contra a raiva ou outras medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas necessárias no plano de gestão da colónia.

3 — Os animais com idade inferior a cinco meses podem ser encaminhados para adoção, antes de serem esterilizados e depois de devidamente identificados eletronicamente.

4 — Os animais adotados nos termos do número anterior serão entregues com um termo de responsabilidade de adoção, ficando o novo detentor/titular obrigado a comparecer em dia e local a designar pelo Município de Tavira para proceder à entrega do referido animal para efeitos de esterilização.

Artigo 5.º

Colónias autorizadas

1 — Os animais errantes capturados e esterilizados nos termos dos artigos anteriores, à exceção daqueles referidos no n.º 4 do artigo 4.º, são devolvidos às colónias de origem, devidamente autorizadas.

2 — Apenas se encontram abrangidas pelo presente Regulamento as colónias de gatos devidamente registadas pelo respetivo cuidador junto dos serviços municipais competentes e autorizadas pelo Município de Tavira.

3 — As colónias autorizadas nos termos do presente Regulamento serão supervisionadas pelo respetivo cuidador, e qualquer alteração comportamental ou situação anómala deverá ser comunicada ao serviço municipal competente, no sentido de serem prestados os cuidados necessários, por forma a garantir as respetivas condições de saúde, salubridade e bem-estar.

CAPÍTULO III

Autorização de colónias e estatuto do cuidador

Artigo 6.º

Procedimento de registo e autorização da colónia e do cuidador

1 — Qualquer pessoa singular pode registar-se voluntariamente como cuidadora de uma ou mais colónias de gatos, mediante pedido de autorização a efetuar junto do Município.

2 — O pedido, a efetuar mediante preenchimento de formulário próprio (cf. Anexo II), deve conter, designadamente:

a) Os dados de identificação e de contacto da pessoa que pretende assumir as funções de cuidador;

b) Os dados de identificação e de contacto de cuidadores de substituição que possam assistir o cuidador na gestão da colónia, quando o mesmo estiver impedido de o fazer;

c) Os dados relativos ao número de gatos que compõem a colónia ou colónias a registar, bem como os relativos à sua localização;

d) Termo de responsabilidade pelo qual o requerente se compromete a cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes à função de cuidador.

3 — Sob parecer do Médico Veterinário a exercer funções no Município, o pedido será analisado e enviado para autorização do/a Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a do Pelouro, em caso de delegação.

4 — O Município pode rejeitar o pedido de autorização por motivos de salubridade pública ou segurança pública ou animal, ou quando a localização da colónia seja proposta em parques públicos, refúgios de vida selvagem ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem.

5 — Em caso de autorização de manutenção da colónia, o Município emite um cartão de identificação do cuidador registado, do qual consta a localização da colónia ou colónias autorizadas ao seu cuidado (cf. Anexo I).

6 — Caso tenha sido igualmente registado algum cuidador de substituição responsável pela colónia ou colónias, nos termos da alínea b) do n.º 2 do presente artigo, deve ser emitido cartão de identificação do mesmo.

7 — Os cartões de identificação referidos nos números anteriores são pessoais e intransmissíveis, podendo ser retirados a todo o tempo por decisão do Município com fundamento no incumprimento da lei ou do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Deveres do cuidador de colónias autorizadas

1 — O cuidador registado é responsável por supervisionar o bem-estar dos gatos que integram a colónia ao seu cuidado, devendo assegurar a limpeza do local em que a sua manutenção é autorizada, bem como a alimentação e o estado de saúde dos mesmos.

2 — O cuidador deverá frequentar ação de formação e sensibilização sobre a Política Animal desenvolvida pelo Município e sobre os cuidados obrigatórios a ter com os animais inseridos nas colónias.

3 — O cuidador é responsável por garantir que, sempre que qualquer elemento da colónia seja portador de sintomatologia anómala, tal facto seja comunicado aos serviços municipais competentes, por forma a que possa ser sinalizado, retirado da colónia e encaminhado para tratamento, acompanhando-o posteriormente, durante a convalescença.

4 — O cuidador assegura que nenhum gato capturado é levado a integrar a colónia sem verificação prévia da sua aptidão para tal, por parte dos serviços médico-veterinários do Município.

5 — Nenhum gato proveniente de fora do território do Concelho de Tavira poderá vir a integrar as colónias do Concelho.

6 — O cuidador fica responsável por manter atualizada toda a informação necessária à colónia, quer do ponto de vista de saúde e número de animais que a compõem, quer no que respeita a alterações à sua localização habitual.

7 — O cuidador garante que, após o registo da colónia junto do Município, todos os elementos que a integram são levados à presença do Médico Veterinário a exercer funções no Município,

de forma a serem identificados, esterilizados, marcados com um pequeno corte na orelha esquerda, desparasitados e vacinados contra a raiva. Para garantir o transporte dos animais, o Município poderá disponibilizar ao cuidador, transportadoras.

8 — O cuidador deve manter registo de todas as saídas ou entradas de novos animais na colónia, utilizando a ficha constante no Anexo III, e reportando-o por escrito ao Município de Tavira.

9 — Os espaços utilizados pela colónia devem ser mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas.

10 — A alimentação dos gatos deve ser efetuada apenas no local autorizado e, preferencialmente, na forma de ração (comida seca) e água, em quantidades suficientes, tendo em consideração a dimensão da colónia, sendo retirados, após a alimentação, todos os recipientes cuja permanência na via pública não é autorizada. É obrigatório assegurar a higienização do local, após a retirada dos recipientes, que deverão ser de material que permita uma fácil limpeza e desinfeção.

11 — Nas colónias em que o Município de Tavira instale os abrigos normalizados, os cuidadores devem assegurar o seu cuidado e boa utilização, devendo informar os serviços municipais sempre que ocorra a necessidade de proceder à manutenção dos mesmos.

12 — Os cuidados médico-veterinários essenciais são da responsabilidade do Município de Tavira, devendo o cuidador informar os serviços municipais, por escrito, de quando os mesmos são necessários, bem como informar de qualquer alteração ao estado de saúde dos animais.

13 - A alimentação da colónia pode ser comparticipada pelo Município de Tavira, na proporção de um saco de ração de 10 (dez) Kg por cada 10 (dez) gatos, devendo o cuidador requerer esta comparticipação por escrito.

14 — O cuidador poderá ser chamado a colaborar com o Município no encaminhamento de gatos que estejam ou venham a estar à sua guarda, com vista à promoção da sua adoção, que serão posteriormente entregues com um termo de responsabilidade de adoção.

15 — O cuidador ou o cuidador de substituição devem fazer-se acompanhar do cartão de identificação emitido pelo Município de Tavira sempre que se encontrem a desenvolver alguma ação junto da colónia que representam, e devem apresentá-lo sempre que tal lhes seja solicitado.

16 — Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do cuidador e do cuidador de substituição responsáveis pela colónia devem ser objeto de registo junto do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua verificação.

Artigo 8.º

Serviços de apoio prestados pelo Município de Tavira aos cuidadores de colónias autorizadas

1 — O Município disponibiliza, gratuitamente, aos cuidadores de colónias autorizadas os serviços de identificação eletrónica, esterilização, desparasitação e vacinação antirrábica dos animais registados como pertencentes a colónias autorizadas, e respetivo acompanhamento médico pós-operatório, bem como todo o auxílio técnico, recomendações, colaboração e apoio necessários à adequada gestão das colónias.

2 — O Município manterá um registo clínico relativo a cada gato registado como integrante de colónia autorizada.

3 — O Município disponibiliza igualmente as placas sinalizadoras da existência de colónias de gatos, a colocar nos locais autorizados para a sua manutenção.

4 — O Município promove ações de formação e sensibilização sobre a Política Animal desenvolvida pelo Município e sobre os cuidados obrigatórios a ter com os animais inseridos nas colónias, designadamente em matéria de alimentação, captura e recobro.

5 — O Município deve colaborar com os cuidadores de colónias na promoção de ações de adoção de gatos das colónias.

6 — O Município assegura uma listagem com todas as colónias de gatos autorizadas, bem como das suas localizações, das quais dará conhecimento à Junta ou União de Freguesia, ao Núcleo de Proteção Ambiental da Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública com competência territorial no Concelho de Tavira, ou outra entidade sectorialmente competente que se entenda informar, com uma periodicidade semestral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Medidas corretivas, suspensão e revogação

1 — Sempre que o Município verifique o incumprimento de qualquer um dos deveres do cuidador, pode determinar a aplicação de medidas corretivas, ou pode, em função da gravidade do incumprimento, determinar a suspensão ou a revogação da autorização para a manutenção da colónia, procedendo neste caso à recolha dos gatos e/ou à sua deslocalização.

2 — A autorização para a manutenção da colónia pode ainda, e a qualquer momento, ser objeto de suspensão ou revogação pelo Município por motivos de saúde ou salubridade pública, devidamente fundamentados por parecer do Médico Veterinário a exercer funções no Município.

Artigo 10.º

Colaboração das Freguesias

1 — As Juntas e Uniões de Freguesia devem prestar o apoio necessário para a localização das colónias, assim como dos contactos dos respetivos cuidadores.

2 — As Juntas e Uniões de Freguesia podem colaborar com os cuidadores de colónias, designadamente através da promoção de medidas de apoio à estabilidade e bem-estar dos animais, ou da colocação de placas sinalizadoras de colónia autorizada, com a devida autorização da unidade orgânica com competência para o ato, por forma a uniformizar a imagem das colónias no concelho.

Artigo 11.º

Contraordenação

1 - Constitui contraordenação punida com coima de 150,00 € (cento e cinquenta euros) a 600,00 € (seiscentos euros), no caso de pessoas singulares e de 600,00 € (seiscentos euros) a 6.000 € (seis mil euros), no caso de pessoas coletivas:

a) A alimentação de animais errantes em quaisquer espaços públicos ou em espaços privados confinantes com a via pública, exceto nas colónias de gatos intervencionadas no âmbito do programa CED, por parte dos cuidadores, ou cuidadores de substituição, devidamente registados;

b) A remoção de abrigos ou pontos de alimentação das colónias intervencionadas no âmbito do programa CED;

c) Qualquer outro ato com vista a perturbar o bom funcionamento do Programa ou o bem estar dos animais abrangidos pelo mesmo.

2 - A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 - A tentativa é punível com a sanção aplicável ao ilícito consumado, especialmente atenuada.

4 - Em caso de negligência, os limites máximo e mínimo da coima são reduzidos a metade.

5 – Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis é elevado para o dobro.

6 — É da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais a participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenação nos termos do presente artigo, cabendo a instrução e decisão ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com pelouro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Modelo de cartão de identificação de Cuidador de Colónia

<p style="text-align: center;">CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">CUIDADOR DE COLÓNIA DE GATOS</p> <p>Nome: [nome completo do cuidador]</p> <p>N.º da Colónia: [número atribuído à colónia autorizada]</p> <p>Designação da Colónia: [nome atribuído à colónia autorizada]</p> <p>Localização da Colónia: [local autorizado para a colónia]</p>

ANEXO II

Requerimento para registo e autorização de Colónia de Gatos e respetivo Cuidador e Termo de Responsabilidade

A – IDENTIFICAÇÃO DE COLÓNIA DE GATOS

Nome da Colónia: _____

Localização da Colónia: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Freguesia: _____

Coordenadas geográficas: _____

Espaço público ou privado? _____

Número total de animais: _____

Número de machos: _____

Número de fêmeas: _____

Existem ninhadas e gatinhos jovens: Sim Não

Em caso afirmativo, descrição dos mesmos: _____

Horários de alimentação: _____

Tipos de alimentação: _____

Existem abrigos? Sim Não

Em caso afirmativo, descrição dos mesmos: _____

B – IDENTIFICAÇÃO DOS/AS CUIDADORES/AS

Nome completo do(a) cuidador(a): _____

Morada completa do(a) cuidador(a): _____

Contacto telefónico do(a) cuidador(a) (de preferência, móvel): _____

Nº de BI/CC do(a) cuidador(a): _____

NIF do(a) cuidador(a): _____

Endereço eletrónico do(a) cuidador(a): _____

Nome completo do(a) cuidador(a) de substituição: _____

Morada completa do(a) cuidador(a) de substituição: _____

Contacto telefónico do(a) cuidador(a) de substituição (de preferência, móvel):

N.º de BI/CC do(a) cuidador(a) de substituição: _____

NIF do(a) cuidador(a) de substituição: _____

Endereço eletrónico do(a) cuidador(a) de substituição: _____

_____ [nome completo do cuidador(a)] vem por este meio assumir a qualidade de Cuidador(a) da Colónia de Gatos supra identificada, e a cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes à função de cuidador nos termos e para os efeitos do REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO (CED) DE GATOS DO MUNICÍPIO DE TAVIRA.

Tavira, ____ / _____ /20__

O/A CUIDADOR/A _____

ANEXO III

Ficha de colônia

(a ser preenchida por cuidador e pelo serviço municipal de bem-estar animal)

Número da colónia*: _____

Nome de colônia: _____

N.º Gato	Sexo	Cor	Idade *	Colónia de origem	N.º de chip *	Informação clínica *	Comportamento e observações

** A ser preenchido pelos Serviços Municipais*